



Contém Assinatura Digital

Município da Lourinhã
Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos do art.º 17º e alínea a) do art.º 20º do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação]

Aquisição de equipamento informático e serviços de manutenção

Procedimento com a referência:

CPG/23/2020

2020/300.10.005/84 CPG AQBS

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 61.833,00Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

JOAO DUARTE
ANASTACIO
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOAO
DUARTE ANASTACIO
DE CARVALHO
Dados: 2020.11.27
15:38:50 Z

Índice

Concursos	1
CADERNO DE ENCARGOS.....	4
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo de vigência do contrato	5
Capítulo II – Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do Fornecedor.....	5
Subsecção I - Disposições gerais.....	5
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais.....	6
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 7. ^a – Local e condições de entrega dos bens	7
Cláusula 8. ^a – Defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10. ^a – Garantia de conformidade de entrega.....	7
Cláusula 11. ^a – Aceitação do bem	8
Cláusula 12. ^a – Garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 13. ^a – Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14. ^a – Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	9
Cláusula 15. ^a – Preço contratual	9
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	10
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 18. ^a – Força maior.....	11
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	12
Capítulo IV - Caução.....	12
Cláusula 21. ^a – Caução	12
Capítulo V - Resolução de litígios.....	13
Cláusula 22. ^a – Foro competente	13
Capítulo VI - Disposições finais.....	13

Cláusula 23. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações	13
Cláusula 25. ^a – Contagem dos prazos	13
Cláusula 26. ^a – Legislação aplicável	13
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	15

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços – Aquisição de equipamento informático e serviços de manutenção, de acordo com as especificidades técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os seguintes códigos de CPV: 30121100 - 4, Fotocopiadoras, 30232000 – 4, Equipamento periférico e 50313000 – 2, Manutenção e reparação de máquinas de reprografia, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor pela vigência de 24 meses, compreendidos entre 2020 a 2022, a partir da data da celebração do contrato, ou da data da adjudicação, se a redução do contrato a escrito for dispensada, incluindo todos os trabalhos complementares inerentes ao seu funcionamento, e termo em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionado pelo Gestor de contrato – Alexandre Vieira, Especialista de Informática da Divisão Administrativa e Financeira – Coordenação da Modernização Administrativa.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de assegurar a existência de peças sobresselentes no mercado como forma de garantir que o equipamento não seja retirado precocemente de funcionamento por falta de peças.
- b) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O prestador deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O prestador obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno e Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município da Lourinhã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

5 – O prestador obriga-se a prestar todos os serviços inerentes ao contrato, em conformidade com o caderno de encargos, com o próprio contrato e com a lei vigente, durante o seu prazo de execução.

Cláusula 7.^a – Local e condições de entrega dos bens

- 1 – Os bens e serviços objeto deste contrato deverão ser entregues ou prestados de acordo com a parte II, Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e serviços objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a – Defeitos ou discrepâncias

No caso de os bens ou serviços apresentarem defeitos ou discrepâncias, o fornecedor deve proceder, à sua substituição no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã.

Cláusula 9.^a – Inspeção e testes

- 1 – No ato de entrega dos bens, ou da prestação dos serviços objeto do contrato, o Município da Lourinhã procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se aquele reúne as características, especificações e requisitos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.
- 3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 10.^a – Garantia de conformidade de entrega

- 1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato ou dos serviços prestados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município da Lourinhã deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município da Lourinhã procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a – Aceitação do bem

1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 9.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade do bem ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município da Lourinhã.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens ou serviços objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 12.^a – Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens ou serviços objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 15.^a – Preço contratual

1 – Pela aquisição dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a **61.833,00€** (sessenta e um mil oitocentos e trinta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo prazo de execução de 24 meses.

a) O preço do procedimento, estabelecido para efeitos do presente caderno de encargos, nos termos do art.º 47.º do CCP, é o resultante da soma dos valores da aquisição de bens e dos serviços, bem como a soma de todos os lotes previstos.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção, aceitação e verificação da conformidade da prestação de serviços, pelo Gestor do Contrato, da respetiva fatura, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do N.º Sequencial da Ficha de Compromisso.
- 3 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar;
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a – Penalidades contratuais

- 1 – Caso o adjudicatário não proceda à entrega dos bens ou prestação dos serviços no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega do bem objeto deste contrato, tendo em conta as especificidades técnicas expressa no presente Caderno de Encargos.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 21.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovado pelo Código dos Contratos Público aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

- b) Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c) Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
- d) Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto do contrato:

Propõe-se a aquisição de 6 equipamentos multifunções, Impressão, digitalização e cópia para ajudar no processo de desmaterialização do município, sendo estes colocados em locais estratégicos no município de forma a poderem ser utilizado pelo maior numero de trabalhadores. Com este procedimento pretende-se também contratar serviço de manutenção a cópia/impressão dos equipamentos novos e existentes no município, o serviço de manutenção inclui todos os tones tinteiros e consumíveis assim como todas as peças necessárias a reparação dos equipamentos, bem como mão de obra técnica e deslocações.

O prazo para vigência do contrato de manutenção dos equipamentos será de 24 meses, iniciando em 2020 e terminado em 2022.

No mesmo procedimento pretende-se adquirir 2 impressora de etiquetas para a identificação dos livros nas bibliotecas escolares do Agrupamento de escolas D. Lourenço Vicente e Agrupamento de escolas das Lourinhã.

Equipamento informático distribuído pelos seguintes CPVs:

Lote 1 30121100-4 – Fotocopiadoras

Lote 2 50313000-2 - Manutenção e reparação de máquinas de reprografia

Lote 3 50313000-2 - Manutenção e reparação de máquinas de reprografia

Lote 4 50313000-2 - Manutenção e reparação de máquinas de reprografia

Lote 5 30232000-4 - Equipamento periférico

Lotes:

Lote 1 – Equipamentos Multifunções

1.1 – 4 Multifunções Tipo Kyocera Taskalfa 2553 Ci ou equivalente

1.2 – 1 Multifunções Tipo Kyocera Taskalfa 4053 Ci ou equivalente

1.3 – 1 Multifunções Tipo Kyocera Taskalfa 308 Ci ou equivalente

Lote 2– Manutenção dos equipamentos do lote 1, com 6 equipamentos.

Item	Média Mensal Preto	Média Mensal Cor	Localização
1.1 a	6000	3250	Paços do Concelho – 1.º Piso
1.1 b	10000	2000	Paços do Concelho – 2.º Piso
1.1 c	6000	2000	Paços do Concelho – 1.º Piso
1.1 d	9000	4750	Paços do Concelho – 2.º Piso
1.2	3750	5750	Paços do Concelho – 2.º Piso
1.3	2500	2500	Paços do Concelho – 3.º Piso

Lote 3 – Manutenção de equipamentos

Modelo	Média Mensal Preto	Média Mensal Cor	Localização
Canon iR-ADV C3320	3750	2000	Paços do Concelho – 1.º Piso
Canon C1325iF	1000	500	Paços do Concelho – 3.º Piso
Canon C1325iF	250	250	Parque de Campismo
Canon IRC2220i	2000	2000	Paços do Concelho – 1.º Piso
Canon IRC2220i	750	500	Biblioteca Municipal
Canon IRC1028i	500	250	Biblioteca Municipal
Canon iR 1730i	750		Oficinas Municipais
Canon iR 1730i	750		Julgados de Paz

Lote 4 – Manutenção de equipamentos

Modelo	Média Mensal Preto	Média Mensal Cor	Localização
Nashuatec MP4000	10000		EB1/JI Lourinhã
Nashutec C2050	500	250	StartUp Lourinhã
Nashutec C2050	750	750	Arquivo Municipal
Nashutec C2050	200	750	Divisão de Desenvolvimento Territorial
Nashutec C2050	750	1750	Centro de Interpretação da Batalha do Vimeiro
RICOH MP 2510	500		GIP
RICOH Aficio MP 301	2250		CPCJ
RICOH MP2500	2000		EB1 do Seixal
RICOH MP2000	500		EB1/JI Praia Areia Branca

Lote 5 – Equipamentos – impressoras de etiquetas

2 Impressoras de Etiquetas tipo Zebra GK420T ou equivalente para as Bibliotecas Escolares dos Agrupamentos de Escolas D. Lourenço Vicente e Agrupamento de Escolas da Lourinhã.

Preço Base:

Para o presente procedimento é estimado o preço máximo 61 833,00 € (Sessenta e um mil oitocentos e trinta e três Euros) discriminado por lote conforme quadro a baixo.

Para a determinação do preço de cada lote foi utilizada uma média dos consumos das maquinas existentes e uma estimativa para as novas.

		2019	2020	2021	Total
Lote 1	Aquisição	10 104,00 €	4 929,00 €		15 033,00 €
Lote 2	Manutenção	2 500,00 €	15 000,00 €	12 500,00 €	30 000,00 €
Lote 3	Manutenção	800,00 €	4 800,00 €	4 000,00 €	9 600,00 €
Lote 4	Manutenção	500,00 €	3 000,00 €	2 500,00 €	6 000,00 €
Lote 5	Aquisição	1 200,00 €			1 200,00 €
Total		15 204,00 €	27 729,00 €	19 000,00 €	61 833,00 €

Foi feita consulta preliminar ao abrigo do artigo 35º-A do CCP ao mercado, por telefone e consulta na internet.

Nos lotes 2 e 3 foram usados os valores que são pagos atualmente, como valor máximo unitário.

Especificações técnicas:

As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo". Nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.

Os equipamentos devem cumprir com as especificações energéticas da norma **Energy Star** em vigor ou equivalente para o tipo de equipamento, à data do seu fabrico.

Garantia:

O proponente deve apresentar uma declaração por escrito que ateste que os produtos fornecidos serão cobertos por garantia em conformidade com as especificações do contrato e os requisitos de serviço.

Disponibilidade contínua de peças sobresselentes:

A existência de disponibilidade de peças sobresselentes no mercado como de forma a garantir que o equipamento não seja retirado precoce de funcionamento por falta das mesmas, para tal o concorrente deve apresentar uma declaração que ateste que serão disponibilizadas peças sobresselentes, à entidade adjudicante ou através de um prestador de serviços.

ENCPE 2020:

Conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016 de 29 de junho de 2016, no ato de pré-contratual deve ser tida em conta as questões ecológicas e sociais.

Para dar cumprimento à mesma foram incluídas as seguintes vertentes Critérios relativos à energia e Prolongamento da vida útil do produto, nas especificações mínimas dos produtos e nas condições de análise das propostas.

- **ET1. Desempenho energético mínimo**, os equipamentos conformes com os requisitos Energy Star devem demonstrar um consumo de energia significativamente reduzido nos modos inativo e espera, que representam uma proporção significativa da utilização de energia dos computadores.
- **ET6. Reparabilidade e substituição de componentes**, garantido que os defeitos reparáveis, causados sobretudo pela avaria de componentes substituíveis, não resultarão na retirada precoce do equipamento.

Prazo de vigência e local de entrega:

Os itens 1.2 e 1.3 do lote 1 devem ser entregues num prazo máximo de 30 dias após o primeiro dia útil do ano de 2021, os restantes equipamentos devem ser entregues num prazo máximo de 30 dias a contar da outorga do contrato, nas instalações do Município a ser indicadas pela Informática e Novas Tecnologias de Informação.

A Manutenção dos equipamentos existentes deve iniciar-se num prazo máximo de 8 dias após a outorga do contrato e manter-se-á por 24 meses a contar da data da outorga do contrato, para os equipamentos adquiridos neste procedimento, a manutenção iniciar-se-á após a entrega e instalação dos mesmos, terminando na mesma data que os anteriores

Gestor do Contrato – Alexandre Vieira, especialista de Informática, da Divisão Administrativa e Financeira – Coordenação de Modernização Administrativa.